Quinta-feira, 9 de Abril de 2026 I Série – N.º 64

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 3/26 ..... **2270**
Que altera a Lei n.º 13/18, de 29 de Outubro — Lei das Carreiras dos Militares das Forças Armadas Angolanas.

Lei n.º 4/26 ..... **2272**
Que cria a Área de Conservação da Serra do Pingano.

Lei n.º 5/26 ..... **2276**
Que cria a Área de Conservação da Serra do Moco.

Lei de Autorização Legislativa n.º 4/26 ..... **2281**
De Autorização Legislativa para a Aprovação do Regime Jurídico da Contribuição Especial para o Turismo.

Resolução n.º 6/26 ..... **2283**
Aprova a constituição do Grupo Nacional PARLASUL e a sua integração no Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul, e altera a denominação do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul para Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul e PARLASUL.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei de Autorização Legislativa n.º 4/26
de 9 de Abril

Considerando que o desenvolvimento do Sector Turístico constitui um pilar estratégico para a diversificação da economia nacional, exigindo a mobilização de recursos financeiros que garantam a sustentabilidade das infra-estruturas e a promoção do País no mercado internacional;

Havendo a necessidade de criar um mecanismo de financiamento do sector, de modo a que os sujeitos passivos que beneficiam directamente das utilidades geradas pelo investimento público no turismo participem na comparticipação dos custos inerentes à materialização de políticas, programas e projectos do sector;

Convindo autorizar o Titular do Poder Executivo a criar uma Contribuição Especial para o Turismo, bem como estabelecer o regime jurídico aplicável ao procedimento de cobrança, gestão e afectação de receitas;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do artigo 161.º, da alínea o) do n.º 1 do artigo 165.º, da alínea e) do n.º 2 do artigo 166.º e do artigo 170.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A APROVAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA O TURISMO

ARTIGO 1.º
(Objecto)

É autorizado o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, a legislar sobre a criação da Contribuição Especial para o Turismo e estabelecer o respectivo Regime Jurídico.

ARTIGO 2.º
(Sentido e extensão)

Para efeitos da presente Lei de Autorização Legislativa, o Presidente da República, enquanto Titular do Poder Executivo, fica autorizado a:

a) Criar a Contribuição Especial para o Turismo;

b) Estabelecer os princípios gerais a que deve obedecer a Contribuição Especial para o Turismo;

c) Estabelecer as normas aplicáveis à incidência, base de cálculo, liquidação e pagamento, isenções, afectação e gestão das receitas e fiscalização.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de 90 dias, a contar da data da sua publicação em *Diário da República*.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente Lei de Autorização Legislativa são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

A presente Lei de Autorização Legislativa entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2026.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Adão Francisco Correia de Almeida.*

Promulgada aos 18 de Março de 2026.

Publique-se.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0163-A-AN)

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 6/26
de 9 de Abril

Considerando que, mediante a Resolução n.º 54/22, de 9 de Dezembro, foi aprovada a denominação dos Grupos Nacionais de Acompanhamento, que integram os Grupos Nacionais e os Grupos de Amizade e de Solidariedade, que dinamizam as relações bilaterais e multilaterais de cooperação interparlamentar da Assembleia Nacional com outros parlamentos e organizações internacionais;

Considerando que compete aos Grupos Nacionais acompanhar, de forma permanente e sistemática, os assuntos relacionados com a respectiva organização interparlamentar, conforme o disposto na alínea a) do artigo 17.º da Resolução n.º 20/13, de 19 de Julho;

Tendo em conta que o Parlamento do MERCOSUL pretende estabelecer relações de cooperação com a Assembleia Nacional, mediante a criação de um Grupo de Amizade entre o PARLASUL e a Assembleia Nacional;

Havendo a necessidade de se constituir o Grupo Nacional do PARLASUL e de assegurar a sua integração no Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul, permitindo o acompanhamento das relações bilaterais com os Parlamentos da América do Sul, bem como das relações multilaterais no âmbito do PARLASUL;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea d) do artigo 160.º, da alínea k) do artigo 161.º e da alínea f) do n.º 2 do artigo 166.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte Resolução:

1.º — É aprovada a constituição do Grupo Nacional PARLASUL e a sua integração no Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul.

2.º — É alterada a denominação do Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul para «Grupo Nacional de Acompanhamento aos Parlamentos da América do Sul e PARLASUL».

3.º — A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 26 de Fevereiro de 2026.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Adão Francisco Correia de Almeida.*

(26-0138-C-AN)